

# LEI Nº 885, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Colniza-MT, e dá outras providências"

**CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

- Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.
  - Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza-MT tem por finalidade:
- I o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário *bipartite* integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;
- II promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;
- III integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,
- IV promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

# CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

0



- Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:
- I estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão comparticipada da função Cultura;
- II apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
  - III aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;
- VIII negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- IX apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;
- X emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal; e,
- XII exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

# CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.4.º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 11 (onze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

# I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

2



a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
1. 02(dois) titular;
2. 02(dois) suplente;
b) Representantes do Departamento de Cultura:
1. 02 (dois) titular;
2. 02 (dois) suplente;
c) Representante da Rede Estadual de Ensino de Colniza:
1.01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;
d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
1. 01 (um) titular
2. 01 (um) suplente
II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:
a) Representante do Segmento da Música:
1. 01 (um) titular;
2. 01 (um) suplente;
b) Representante do Segmento dos Artesãos, Artes Plásticas e Artes Visuais:
1. 01 (um) titular;
<ul><li>2. 01 (um) suplente;</li><li>c) Representante do Segmento do Teatro:</li></ul>
1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;



- d) Representante do Segmento da Comunicação escrita, falada e televisionada de Colniza:
  - 1.01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
  - e) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Colniza:
  - 1.01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
  - f) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Colniza:
  - 1.01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
- g) Representante do Segmento das Fundações, Grupos ou Associações Sociais e Culturais Tradicionais em Colniza:
  - 1.01 (um) titular;
  - 2. 01 (um) suplente;
- Art. 5.º Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

Parágrafo Único. As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do caput, do presente artigo.

- Art. 6.º Os Representantes Não Governamentais serão eleitos em assembleia geral a convite nos meios de comunicação, com local definido de amplo espaço.
- **Art. 7.º** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.
- Art. 8.º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pelos seguintes órgãos:
  - I Plenário;
  - II Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência e Secretário e Vice-Secretário); e,

4



III - Comissões Temáticas.

Art. 9.º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

# CAPÍTULO IV DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

I - por artistas municipais;

II - membros de associações, fundações e grupos socioculturais tradicionais;

III - membros dos segmentos de juventude;

IV -idosos; e

V - membros da área de comunicação escrita, falada e televisionada; e,

- § 1.º Os artistas, promotores e produtores culturais, membros e expoentes, citados nos incisos, do *caput*, para participar do Fórum Municipal de Cultura deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.
- § 2.º O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano, para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

# CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

- Art. 11. O mandato do Conselheiro é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.
- Art. 12. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.
- Art. 13. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **Art. 14.** O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.
- § 1.º As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

 $\mathcal{Y}$ 



# CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- **Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art. 17.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.
  - Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 3 de novembro de 2020.

CELSO LETTE GARCIA

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

## ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI Nº 885, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Colniza-MT, e dá outras providências "

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

# DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

- Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.
- Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza-MT tem por finalidade:
- I o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário bipartite integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;
- II promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;
- III integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,
- IV promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

# **CAPÍTULO II**

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:
- I estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão comparticipada da função Cultura;
- II apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;
- VIII negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do

- Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- IX apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;
- X emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal; e.
- XII exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

### **CAPÍTULO III**

### DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.4.º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 11 (onze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

#### I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- 1. 02(dois) titular;
- 2. 02(dois) suplente;
- b) Representantes do Departamento de Cultura:
- 1. 02 (dois) titular;
- 2. 02 (dois) suplente;
- c) Representante da Rede Estadual de Ensino de Colniza:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- 1. 01 (um) titular 2. 01 (um) suplente

### II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Representante do Segmento da Música:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- b) Representante do Segmento dos Artesãos, Artes Plásticas e Artes Visuais:
- 1. 01 (um) titular; 2. 01 (um) suplente;
- c) Representante do Segmento do Teatro:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- d) Representante do Segmento da Comunicação escrita, falada e televisionada de Colniza:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- e) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Colniza:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- f) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Colniza:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;

- g) Representante do Segmento das Fundações, Grupos ou Associações Sociais e Culturais Tradicionais em Colniza:
- 1. 01 (um) titular;
- 2. 01 (um) suplente;
- **Art. 5.º** Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

Parágrafo Único. As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do caput, do presente artigo.

- Art. 6.º Os Representantes Não Governamentais serão eleitos em assembleia geral a convite nos meios de comunicação, com local definido de amplo espaço.
- Art. 7.º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.
- Art. 8.º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pelos seguintes órgãos:
- I Plenário;
- II Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência e Secretário e Vice-Secretário); e,
- III Comissões Temáticas.
- Art. 9.º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

- I por artistas municipais;
- II membros de associações, fundações e grupos socioculturais tradicionais:
- III membros dos segmentos de juventude;
- IV -idosos; e
- V membros da área de comunicação escrita, falada e televisionada; e,
- § 1.º Os artistas, promotores e produtores culturais, membros e expoentes, citados nos incisos, do *caput*, para participar do Fórum Municipal de Cultura deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.
- § 2.º O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano, para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DOS CONSELHEIROS

- Art. 11. O mandato do Conselheiro é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.
- Art. 12. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.
- Art. 13. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- Art. 14. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.
- § 1.º As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

#### **CAPÍTULO V**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de plane-jamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA.
- Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.
- Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 3 de novembro de 2020.

### **CELSO LEITE GARCIA**

### **Prefeito Municipal**

# Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP- Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Nov 03 13:42:36 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)